

Edital de Pregão Eletrônico nº. 016A/2021

Processo Nº 0007.1511/21-0

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2021

Data: Porto Alegre, 09 de abril de 2021.

Encaminhamos resposta em **NEGRITO** ao questionamento formulado pela empresa licitante ASTORIAIT, conforme segue:

Questionamento: “É possível usar o sistema de Robô de lances: Effecti. Corremos o risco de ser excluídos do pregão ou podemos utilizar?

Esse tipo de sistema é bem interessante, ele aplica uma vantagem competitiva que a empresa que utiliza sempre fica a frente nos pregões. Dando lances em menos de um segundo.”

R: "O questionamento não diz respeito ao instrumento convocatório, e é assunto a ser tratado diretamente com o detentor da ferramenta de pregão online (Banrisul). Entretanto, alertamos que o TCU tem entendimento fixado sobre o tema, entendendo como ilegal o uso de robôs:

“O uso de programas "robô" por parte de licitante viola o princípio da isonomia [...] a) é possível aos usuários de dispositivos de envio automático de lances (robôs) a remessa de lances em frações de segundo após o lance anterior, o que ocorre durante todo o período de iminência do pregão;

b) com a possibilidade de cobrir lances em frações de segundo, o usuário do robô pode ficar à frente do certame na maior parte do tempo, logrando assim probabilidade maior (e real) de ser o licitante com o lance vencedor no momento do encerramento do pregão, que é aleatório;

c) ciente dessa probabilidade, que pode chegar a ser maior que 70%, o licitante usuário do robô pode simplesmente cobrir os lances dos concorrentes por alguns reais ou apenas centavos, não representando, portanto, vantagem de cunho econômico para a administração”.

Para o relator, os fatos configurariam a inobservância do princípio constitucional da isonomia, visto que “a utilização de software de lançamento automático de lances (robô) confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes” [...] poderia definir provisoriamente, por instrução complementar e mediante regras adicionais para a inibição ou limitação do uso dos robôs, de maneira a garantir a isonomia entre todos os licitantes, nos termos do art. 31 do decreto 5.450/05, razão pela qual apresentou voto nesse sentido, [...] (Acórdão 2601/11-Plenário, TC-014.474/11-5, rel. min. Valmir Campelo, 28/09/11).”

Edital de Pregão Eletrônico nº. 016A/2021
Processo Nº 0007.1511/21-0

Neste sentido não aconselhamos o uso de tal ferramenta, sendo passível de exclusão do certame e demais sanções, caso o uso seja identificado."

Atenciosamente,

Braecon Bartz
Pregoeiro.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada em:
<http://www.emater.tche.br/site/a-emater/portal-da-transparencia/licitacoes.php>